



**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Luís Cláudio Mânfió

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas e três minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 38, TC-020571.989.21-9, e 39, TC-021287.989.21-4, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e no item 64, TC-005499.989.19-2, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



01 TC-024026.989.20-2

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da Prodesp junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas estratégias e nos programas de capacitação voltados à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo do atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 08-10-20. Valor – R\$9.381.600,00.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

02 TC-020846.989.21-8

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da Prodesp junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas estratégias e nos programas de capacitação voltados à eficiência



do setor público e ao aprimoramento contínuo do atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-10-21.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

03 TC-021166.989.21-0

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da Prodesp junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas estratégias e nos programas de capacitação voltados à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo do atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-08-21.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

04 TC-000605.989.22-7

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da Prodesp junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas estratégias e nos programas de capacitação voltados à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo do atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras.

**Responsáveis:** Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-12-21.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos firmados em 07/10/2021, 10/08/2021 e 15/12/2021.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, à margem da decisão, determinou à Origem que, doravante, encaminhe os documentos a esta E. Corte de Contas em seu devido prazo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-001134.989.22-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Objeto:** Obras de infraestrutura urbana na Rodovia Rocha Moutonnée.

**Responsáveis:** Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Estadual) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-08-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

06 TC-001135.989.22-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Objeto:** Obras de infraestrutura urbana na Rodovia Rocha Moutonnée.

**Responsáveis:** Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e José Geraldo Garcia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-10-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Marcelo Machini (OAB/SP nº 339.196) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo nº 1, de 24/10/2019, e o Termo Aditivo nº 2, de 18/08/2020, celebrados entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Salto.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

07 TC-007431.989.22-7

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Responsáveis:** Vinicius Renê Lummertz Silva (Secretário Estadual), Guilherme de Miranda Clementino, Antonio Vaz Serralha (Chefes de Gabinete respondendo pelo Expediente do Dadetur) e Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$4.163.126,44.

**Advogada:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Convênio nº 44/2018, de 02/07/2018, firmado entre a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, no montante de R\$ 4.159.317,23, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, ainda, ao Órgão Conveniente que, nas prestações de contas futuras, quando da apresentação da documentação concernente à



análise técnica de execução do objeto, passe a evidenciar com clareza os resultados alcançados comparativamente às metas pactuadas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria que será tratada em processo específico a ser oportunamente autuado pela Fiscalização).

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

08 TC-008255.989.15-4

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratadas:** Consórcio Bacias Paraíba e Cantareira (constituído pelas empresas Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia, Engeform Construções e Comércio Ltda. e PB Construções Ltda.).

**Objeto:** Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras da interligação entre as Represas Jaguari (Bacia do Paraíba do Sul) e Atibainha (Bacia do Sistema Cantareira).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jerson Kelman (Diretor-Presidente da Sabesp) e Edison Airoidi (Diretor da Sabesp).

**Em Julgamento:** Licitação – RDC. Contrato de 02-10-15. Valor – R\$555.000.000,00.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a



Licitação e o Ajuste, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para que: I) obtenha eventuais Termos Aditivos, de Recebimento/Encerramento, Rescisão, ou qualquer instrumento que tenha alterado o ajuste; II) autue processos eletrônicos dependentes ao principal (TC-008255.989.15-4) e proceda a regular instrução dos documentos adicionados; III) dado o vulto da contratação, autue processo específico, também em dependência ao principal, para a verificação da efetiva conclusão das obras nos termos pactuados no Contrato CSO nº 9.880/15, a qual deverá ser efetivada pelo Naec.

Determinou, por fim, o arquivamento do feito.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-017535.989.17-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Hannover Projetos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de Sistema de Gaseificação por Tocha de Plasma Térmico, com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP); contemplando a elaboração da documentação técnica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a execução das estruturas necessárias à instalação, a montagem, o teste de funcionamento, o comissionamento, o teste de performance, a pré-operação e a operação assistida.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M da Sabesp) e Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente – MT da Sabesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-03-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505),





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

10 TC-019386.989.17-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Hannover Projetos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de Sistema de Gaseificação por Tocha de Plasma Térmico, com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP); contemplando a elaboração da documentação técnica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a execução das estruturas necessárias à instalação, a montagem, o teste de funcionamento, o comissionamento, o teste de performance, a pré-operação e a operação assistida.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M da Sabesp) e Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente – MT da Sabesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-08-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

11 TC-009737.989.18-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Hannover Projetos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de Sistema de Gaseificação por Tocha de Plasma Térmico, com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP); contemplando a elaboração da documentação técnica, o fornecimento



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

de todos os materiais e equipamentos, a execução das estruturas necessárias à instalação, a montagem, o teste de funcionamento, o comissionamento, o teste de performance, a pré-operação e a operação assistida.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M da Sabesp) e Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente – MT da Sabesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

12 TC-023792.989.19-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Hannover Projetos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de Sistema de Gaseificação por Tocha de Plasma Térmico, com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP); contemplando a elaboração da documentação técnica, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a execução das estruturas necessárias à instalação, a montagem, o teste de funcionamento, o comissionamento, o teste de performance, a pré-operação e a operação assistida.

**Responsável:** Nelson de Campos Lima (Superintendente de Manutenção Estratégica – MM da Sabesp),

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 14-02-19.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º, 6º e 7º Termos de Alteração do Contrato Sabesp MT 36.553/14, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo do alerta assinalado no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-024273.989.21-0

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Advocacia Marcos Amaral e Associados.

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Administrativo, e defesa dos interesses da CDHU perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 29-11-21. Valor – R\$2.232.000,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato celebrado entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e Advocacia Marcos Amaral e Associados.

14 TC-020355/026/17

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



**Entidade Beneficiária:** Comitê Paralímpico Brasileiro.

**Responsáveis:** Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Cid Torquato Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete), Vanilton Senatore (Gestor do Convênio) e Andrew George Willian Parsons (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$3.946.065,94.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$ 3.835.867,81, referente ao exercício de 2015, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Comitê Paralímpico Brasileiro, sem embargo das recomendações alvitadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Consignou, ainda, que o numerário remanescente foi objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2016, examinado no TC-9244/026/18, restando arquivado pelo então Relator daqueles autos.

Autorizou, ademais, vista e extração de cópias indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório observadas as cautelas de estilo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

15 TC-029188/026/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Governo – Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão.



**Entidade Beneficiária:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Responsáveis:** Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário Estadual), Aldo Fábio Garda (Gestor do Convênio) e Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente da Prodesp).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$426.196.132,05.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$ 425.820.326,53, referente ao exercício de 2015, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da conveniente, Secretaria Estadual de Governo – Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão, e da entidade conveniada, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Registrou, ainda, que o saldo remanescente apurado em 2015, de R\$ 125.719.441,41, deverá compor a prestação de contas do exercício de 2016, examinada no TC-8021/026/19.

Autorizou, ademais, vista e extração de cópias indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório observadas as cautelas de estilo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

16 TC-012695.989.18-6 (ref. TC-016489.989.17-8)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências – Unesp – Campus de Rio Claro, no exercício de 2016.

**Responsável:** Claudio José Von Zuben (Diretor do Instituto de Biociências).



**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-05-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Victor José Mendes Cardoso, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente ao Senhor Victor José Mendes Cardoso, restando prejudicado o exame das Apostilas Retificatórias.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

17 TC-025069.989.18-4 (ref. TC-008726.989.18-9)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Faculdade de Odontologia – Unesp – Campus de Araraquara, no exercício de 2016.

**Responsável:** Elaine Maria Sgavioli Massucato (Diretora da Faculdade de Odontologia).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Lúcia Machado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396).



**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente à Senhora Ana Lúcia Machado, restando prejudicado o exame das Apostilas Retificatórias.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-006570.989.19-4 (ref. TC-020398.989.17-8)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria, no exercício de 2015.

**Responsável:** Carlos Antonio Gameiro (Pró-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-01-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Paulo Eduardo de Barros Fonseca, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente ao Senhor Paulo Eduardo de Barros Fonseca, restando prejudicado o exame da Apostila Retificatória.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-006046.989.19-0 (ref. TC-013658.989.18-1)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

**Responsáveis:** Vahan Agopyan, Marco Antonio Zago (Reitores) e Antonio Carlos Hernandes (Vice-Reitor em Substituição ao Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Miriam Aparecida Barbosa Merighi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de





Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente à Senhora Miriam Aparecida Barbosa Merighi, restando prejudicado o exame da Apostila Retificatória.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-007848.989.19-0 (ref. TC-013649.989.18-3)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Reitor), Vahan Agopyan (Vice-Reitor por delegação) e Antonio Carlos Hernandez (Vice-Reitor em substituição ao Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Márcio Roberto Silva Corrêa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se por declarar a decadência do exercício de apreciação da matéria, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, conceder registro ao Ato de Aposentadoria referente ao Senhor Márcio Roberto Silva Corrêa, restando prejudicado o exame da Apostila Retificatória.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

21 TC-002513.989.19-4

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação.

**Exercício:** 2019.

**Responsável:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

PROCESSOS

TC-003691.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadoras da Despesa:** Renata Hauenstein e Renilda Peres de Lima.

TC-003692.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadora da Despesa:** Mara Silvia Ruzza.

TC-003693.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Estadual de Educação – CEE.

**Ordenador da Despesa:** Hubert Alqueres.

TC-003702.989.19-5



**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Francisco, Adriana Accordi Tassara Kolimbrowsky, Silvia Regina Figueiredo Alves e Cristty Anny Sé Hayon.

TC-003703.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Centro.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Lopes e Sidemar Antonio Perini.

TC-003704.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

**Ordenadoras da Despesa:** Oneida Toniol Fioriti, Maria Cecília Mello Sarno, Flávia Geni Zeraik e Jane Rúbia Adami da Silva.

TC-003705.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Isabel Faria e Fortunata Regina Pezzato.

TC-003706.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

**Ordenadores da Despesa:** Amarildo Luchetti, Angela Reis Lombardi, Valderli Fontes Silva e Ana Lucia de Souza Leca Vaccari.

TC-003707.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

**Ordenadores da Despesa:** Eva Maria Pereira da França Santos, Sérgio Roberto e Geni Delmiro Galdino Soares.

TC-003708.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Helena Tambellini Faustino, Alice Venchiarutti e Elaine Hernandes.

TC-003709.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

**Ordenadoras da Despesa:** Aparecida Lúcia Alves Novaes Oliveto e Marli Aparecida Rosa.

TC-003710.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

**Ordenadores da Despesa:** Denys Munhoz Marsiglia e Shirley Salvador Veiga.



TC-003711.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

**Ordenadoras da Despesa:** Priscila Matucci Maciel Cardoso, Norma Sueli Ghiraldi Paladini e Magali Ansara de Abreu.

TC-003712.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

**Ordenadores da Despesa:** Rosana Guerriero de Andrade, Sandro Roberto da Silva e Claudinete Florencio Soares Andrade.

TC-003713.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

**Ordenadores da Despesa:** Sandoval Cavalcante, Jailson Davi da Silva, Deise de Almeida Santos e Rossana Aguilera Garcia Barbosa.

TC-003714.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Lígia Fernandes Branco, Maria Auxiliadora Candido Monteiro, Ubirajara Dantas de Medeiros, Sérgio Santos da Silva e Rosangela Novaes Martins.

TC-003715.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

**Ordenadoras da Despesa:** Eonice Domingos da Silva e Cristiane Valeria Andrade da Silva Bomfim.

TC-003716.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

**Ordenadores da Despesa:** Celso de Jesus Nicoleti e Silveli Vasquez Satriano de Freitas.

TC-003717.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Ordenadores da Despesa:** Airton César Domingues, Ery Nascimento Ferreira e Zara Valéria Baptista.

TC-003718.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

**Ordenadoras da Despesa:** Liane de Oliveira Bayer, Neyliane Rocha da Silva e Liliam Pino Arroyo do Valle.



TC-003719.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida do Nascimento Barretos, Regina Fernandes e Tânia de Fátima Rocha.

TC-003720.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

**Ordenadoras da Despesa:** Vera Lúcia de Jesus Curriel e Marisa Regina de Camargo Semensin.

TC-003721.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapeçerica da Serra.

**Ordenador da Despesa:** Reinaldo Inácio de Lima.

TC-003722.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

**Ordenadoras da Despesa:** Keise Cristina Portela dos Santos e Silvia Regina Lamin.

TC-003723.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

**Ordenadoras da Despesa:** Marli Rodrigues Siqueira e Núbia Ferreira de Melo.

TC-003724.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

**Ordenadores da Despesa:** Claudio Donizetti de Faria, Manoel da Paz da Silva e Lucimara Batista Freire.

TC-003725.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Ordenadoras da Despesa:** Araci Nunes Camargo, Fernanda Maria Carlini e Fernanda Conceição Fontanelli.

TC-003726.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Osasco.



**Ordenadoras da Despesa:** Irene Machado Pantelidakis, Maristela Manfio Bonametti e Maria de Fátima Francisco.

TC-003727.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

**Ordenadoras da Despesa:** Ariane Aparecida Butrico e Márcia Beatriz Bianchini Cunha.

TC-003728.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

**Ordenadoras da Despesa:** Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra, Rita de Cássia Carvalheiro Micheletti e Ester Caetano da Silva Passetto.

TC-003729.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lucia Miranda, Wilson Carlos Ribeiro e Carlos Alberto Freitas de Oliveira.

TC-003730.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria das Mercês Martins Bighetti e Célia Batista Martins.

TC-003731.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

**Ordenadoras da Despesa:** Márcia Helena Martins Lopes dos Santos, Iranilde Ferreira Miguel e Irmes Mary Moreno Roque Mattara.

TC-003732.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Joseana Caltarossa Moreira, Laercio Bento e Sílvia Helena Sola Gimenes.

TC-003733.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Selênia Sílvia Witter de Melo, Marcos Aparecido Vargas e Patrícia Cristina Amorim Carvalho.

TC-003734.989.19-7



**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Ordenadoras da Despesa:** Ana Paula Dorini Santos e Giovana Aparecida Santini Casagrande.

TC-003735.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

**Ordenadoras da Despesa:** Sueli Aparecida da Silva Bonfietti, Fátima Regina Preti e Marisa Aparecida Coltri Lélis.

TC-003736.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

**Ordenadoras da Despesa:** Marcelo Aparecido Rosseto, Vilma Abdalla e Rosangela Novaes Martins.

TC-003737.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Assis.

**Ordenadoras da Despesa:** Marlene Aparecida Barchi Dib e Ruth Maria Gonçalves Barbieri.

TC-003738.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Solange de Oliveira Bellini e André Luis Marqui.

TC-003739.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

**Ordenadoras da Despesa:** Gina Sanchez, Judite Della Torre Jayme e Beatriz Ortiz.

TC-003740.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

**Ordenadores da Despesa:** Sonia Maria Santana de Abreu, Priscila de Lourdes Barrionuevo, Márcia Borges Faria e José Carlos Munarin.

TC-003741.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

**Ordenadoras da Despesa:** Rosilene Aparecida Palugan Vargas e Regina Litterio Bastos Ferrari.

TC-003742.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.



**Ordenadores da Despesa:** Adilson Moreira Condesso, Elenira Martins Sanches, Darlan Ferreira Goios Junior e Marcia Cristina Colombo Carlini.

TC-003743.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

**Ordenadores da Despesa:** Nivaldo Vicente, Norma Kerches de Oliveira Rogerio e Alexandra da Silva.

TC-003744.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Admir Schiavo, Maria de Jesus Ferreira Martins Taveira da Gama, Maria Isabel Garcia Bedran Gauy e Nelson Rosa de Melo.

TC-003745.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

**Ordenadores da Despesa:** Deise Regina de Godoy Bresciani, Milta Alves Ribeiro Maron, Thieko Aparecida Kuwahara Piolla, Miguel Angelo Rodrigues de Jesus, Juliana Ganassim Verdi e Vanderlei dos Santos Silva.

TC-003746.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

**Ordenadoras da Despesa:** Edina Paula Roma Teixeira, Gisele Kemp Galdino Dantas e Ana Regina Martins.

TC-003747.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

**Ordenadoras da Despesa:** Luciana Bianchin Lopes Pereira e Maria Silvia Azarite Salomão.

TC-003748.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Cândido José dos Santos, Marli Aparecida da Silva Viçoti e Rosangela Caparroz Garcia.

TC-003749.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Franca.





**Ordenadores da Despesa:** Marcos Antônio Pereira do Amaral e Silma Rodrigues de Oliveira Leite.

TC-003750.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson de Tarso Gonçalves Araujo e Acácio Alves de Oliveira.

TC-003751.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

**Ordenadoras da Despesa:** Vera Lucia Viana Vieira de Paula e Evelin Renata Holtz.

TC-003752.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Edilene Aparecida Simão Freitas, Márcio Nunes da Cruz, Diva Maria Ferreira Alves, Claudia Maria Trojan Pinheiro e Sérgio Panis Filho.

TC-003753.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

**Ordenadoras da Despesa:** Rosângela Oliveira Lima Tossi, Rosemary Cristina Vanzella Pasinato e Carla Ceriani.

TC-003754.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itu.

**Ordenadores da Despesa:** Claudemir Braz de Campos e Filomeno de Toledo Mazzoni.

TC-003755.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

**Ordenadoras da Despesa:** Jussara Aparecida Ferreira Destri e Maria Cristina Volpini Lourenço.

TC-003756.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

**Ordenadoras da Despesa:** Ana Claudia Maia, Lirene Macedo Batista, Ana Lucia Oliveira da Costa Pinaffi e Daniela Aparecida Guedes de Paula.

TC-003757.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jales.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi, João Luiz Sene, Renata Fernandes Crespo Cintra e Francisco de Assis Leonel Teixeira.

TC-003758.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jaú.

**Ordenadoras da Despesa:** Carla Matar Karam e Maria Beatriz de Oliveira.

TC-003759.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

**Ordenadores da Despesa:** João Fábio Gonçalves, Dulce Regina de Carvalho Ceneviva, Lucineide Alves Lima e Marina Junqueira.

TC-003760.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jundiáí.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Ludmila Bestetti Catatá Mendes, Ana Flavia Cappellano, Adão Aparecido Souza e Dirlene Aparecida Tarício.

TC-003761.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

**Ordenadoras da Despesa:** Isabel Cristina Pivetta Fodra, Silvia Helena Orlandelli da Silva, Luísa Valentim e Jacqueline de Fátima Duarte Veiga e Souza.

TC-003762.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Lins.

**Ordenadoras da Despesa:** Adriana Monteiro Piromali Guarizo, Ana Célia Llata Carrera Barbiero e Sirlei Cristina Primo Machado.

TC-003763.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Cilmara Carreiro Piza, Beatriz Muzi Bortoli Rodrigues e Nelson Luiz Teixeira.

TC-003764.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

**Ordenadores da Despesa:** Nilcea de Araújo Rollo, Sérgio José Batista e Maria de Fátima Casseb.

TC-003765.989.19-9



**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

**Ordenadores da Despesa:** Ênio Magro, Joceli Sevilha Gonçalves Barbeto e Kleber Aparecido Guarnieri Alves.

TC-003766.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

**Ordenadoras da Despesa:** Regina Navas Santos e Denise Camargo Gomide.

TC-003767.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

**Ordenadoras da Despesa:** Sílvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin e Sebastiana Teodoro Barbosa.

TC-003768.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Gicele de Paiva Giudice, Adelmo Pereira Gomes, Ailton José Agostini e Jurema Sílvia de Souza Alves.

TC-003769.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Augusto Negreiros e Henais Maria Avizu Nozella de Oliveira.

TC-003770.989.19-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra de Fátima Tavares Rodrigues Tonon e Valdemir de Brito Martins.

TC-003771.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Auxiliadora Firmo da Silva Campos, Anísio da Costa e Solange Adriano Natalio.

TC-003772.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

**Ordenadoras da Despesa:** Naide Videira Braga, Alice Maria Aguiar Filgueiras Corrêa e Patrícia Eloisa Perego de Souza.



TC-003773.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Gabriel Marcos Spinula, Margareth Patekoski Porto, Loili dos Santos e Claudia Ferreira Pitsch Simoni.

TC-003774.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

**Ordenadoras da Despesa:** Simone Maria Locca, Darlene Stocco Colonese Gonçalves e Marli Confortini Silva de Almeida Barros.

TC-003775.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

**Ordenadoras da Despesa:** Geralda Helenice Augusta Rocha, Luciene Pereira Barreto e Ines Alves Almeida.

TC-003776.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** João Bosco Arantes Braga Guimarães e Vera Balbino da Silva.

TC-003777.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

**Ordenadoras da Despesa:** Débora Gonzalez Costa Blanco, Leila Leane Lopes Leal e Norma Suely Siqueira Eiras.

TC-003778.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

**Ordenadoras da Despesa:** Sílvia Helena Dalbon Barbosa e Marta Baroni Nudeliman Valdambri.

TC-003779.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Carlos Nogueira Junior, Maria José de Barros e Rita de Cássia e Silva.

TC-003780.989.19-0



**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Silvia Zangrando Nakaoski e Adriana Aparecida Campanhola do Prado.

TC-003781.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

**Ordenadoras da Despesa:** Adriane Carvalho Toledo Rigotti, Maria das Graças Maciel Pereira, Cintia Valéria Mello e Valdete Ursolina da Silva Berni.

TC-003782.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana Mara Simão Ierck, José Reginaldo dos Santos e Marisilda Machado Cordeiro Dias.

TC-003783.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Regina Cátia Spada Gornicki e Luis Fernando Teixeira Peres.

TC-003784.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

**Ordenadoras da Despesa:** Cássia Regina Furtado e Cláudia Regina Lazzarini Neves.

TC-003785.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Aurélio Bugni e Rossenilda Gomes Farias.

TC-003786.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

**Ordenadores da Despesa:** Dirceuza Biscola Pereira, Elisete Aparecida Florio da Silva e Marcos Fortes de Bastos.

TC-003787.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

**Ordenadoras da Despesa:** Maristela Gallo, Dulcineia Conceição Ligiero e Chelsea Maria de Campos Martins.

TC-003788.989.19-2



**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Polo Balestrero e Glauco D'Anderson Sétimo Ferreira.

TC-003789.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

**Ordenadoras da Despesa:** Lucimeire Rodrigues Adorno e Iraci Cangane Zerbetto.

TC-003790.989.19-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

**Ordenadoras da Despesa:** Tereza Leonor Aparecida Barros Guimarães Milano e Neiva Aparecida Ferraz Nunes.

TC-003791.989.19-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** José Aparecido Duran Netto e Alexandre Benfati.

TC-003792.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

**Ordenadoras da Despesa:** Lucimeire Gomes Mendonça e Adriana Maria de Mendonça.

TC-003793.989.19-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

**Ordenadoras da Despesa:** Lucinei Aparecido Euzebio e Vera Lúcia Bachiega Zambrosi.

TC-003794.989.19-4

**Unidade Gestora Executora:** Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza".

**Ordenadores da Despesa:** Cristina de Cássia Mabelini da Silva e João Freitas da Silva.

TC-003795.989.19-3

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Pedagógica.

**Ordenadores da Despesa:** Célia Maria Monti Viam Rocha e Caetano Pansani Siqueira.

TC-003796.989.19-2



**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula.

**Ordenadores da Despesa:** Cyntia Lemes da Silva Gonçalves da Fonseca, Fátima Elisabete Pereira Thimoteo, Marcos Aparecido Barros de Lima e Thiago Guimarães Cardoso.

TC-003797.989.19-1

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Ordenadores da Despesa:** Júlio César Forte Ramos, Eduardo Malini e Daniel Medeiros Dantas Gomes.

TC-003798.989.19-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suprimento e Licitações.

**Ordenadores da Despesa:** Lucas Petean Amaro, Raquel Fernanda Fávero e Cristiane Marcelina de Jesus Rodrigues Ramos.

TC-003799.989.19-9

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

**Ordenadores da Despesa:** William Bezerra de Melo e Sandra Regina Masson Brito.

TC-003800.989.19-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Controle de Contratos e Convênios.

**Ordenadores da Despesa:** Flávia Cristina da Silva Romano e Marcos Herbst.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Educação, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das Unidades Gestoras Executoras, referentes ao mesmo exercício, na seguinte conformidade: I) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, por não terem apresentado ocorrências, regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras relacionadas às fls. 21 do voto do Relator, juntado aos autos; II) nos moldes do artigo 33, inciso II, da mencionada Lei, por terem apresentado



ocorrências, regulares, com ressalva, as contas das Unidades Gestoras Executoras discriminadas às fls. 21 a 23 do aludido voto.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Senhor Secretário Rossieli Soares da Silva, assim como liberar os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao atual Responsável pela Secretaria, com recomendações, nos termos expostos no corpo do referido voto.

Por fim, determinou o arquivamento em definitivo dos expedientes referenciados aos processos integrantes do consolidado em exame, bem como, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

22 TC-002535.989.19-8

**Órgão:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Carlos Antonio Luque (Presidente), Dalmo do Valle Nogueira, Margareth Izumi Watanabe e Silvio Aleixo (Diretores).

**Advogados:** João Carlos Macruz (OAB/SP nº 90.603) e Lia Cruz Moura (OAB/SP nº 310.542).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os ordenadores de despesa, Senhores Carlos Antonio Luque, Dalmo do Valle Nogueira, Margareth Izumi Watanabe e Silvio Aleixo, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

23 TC-000785.989.22-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Benedito Darcádia" – AME Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais), Antonio José da Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Renato Falcão Dantas e Pascoal José Giglio Pagliuso (Diretores da Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-12-21.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde para que, na formalização de novos termos aditivos, justifique de forma expressa a motivação do ato.

24 TC-005302.989.22-3

**Conveniente:** Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



**Objeto:** Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal Yoneji Nakamura, no Distrito Industrial – Bairro Taboão, com extensão de 2.820,73m.

**Responsáveis:** Edson Caram (Superintendente do DER/SP) e Caio César Machado da Cunha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-02-22.

**Advogada:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

25 TC-022530.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura do Setor A.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Reinaldo Antonio Couto (Diretor-Executivo do Catavento).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-11-21.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 2/2021, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

26 TC-020263.989.17-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – AME Atibaia.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-12-17. Valor – R\$87.176.880,00.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, não obstante, que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-000836/026/22

**Órgão Público Concessor:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.



**Órgão Público Beneficiário:** Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral), Juliana Garcia Belloque (Defensora Pública-Geral Substituta), Lúcia Maria Casali de Oliveira e Fernando Gomes de Moraes (Diretores-Executivos da FUNAP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$19.373.148,84.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

28 TC-000837/026/22

**Órgão Público Concessor:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral), Juliana Garcia Belloque (Defensora Pública-Geral Substituta), Fernando Gomes de Moraes e Henrique Pereira de Souza Neto (Diretores-Executivos da FUNAP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$8.146.514,56.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em análise, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

29 TC-011269.989.20-8

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura, Edison Tayar, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Executivos Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Diretora Técnica de Saúde) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$9.560.351,94.

**Advogados:** Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2020 da Irmandade da Santa Casa de Andradina, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

30 TC-000253.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Guima Consecó Construção, Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, em parques e centros esportivos do Município.

**Responsável:** Júlia Benício da Silva (Secretária Municipal).



**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 30-12-21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu conhecer do Termo de Rescisão Amigável SA.201.1 nº 017/2021, assinado em 30/12/2021 pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e da Empresa Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-013631.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Golden Food Comércio e Exportação de Alimentos – Eireli.

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas para entrega parcelada.

**Responsável:** Valéria Maria Pereira de Araújo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-01-21.

**Advogados:** Denise Pastro de Souza e Sá (OAB/SP nº 219.071), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº



369.011), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

32 TC-000117.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Golden Food Comércio e Exportação de Alimentos – Eireli.

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas para entrega parcelada.

**Responsável:** Luciane Aparecida dos Santos Mosca (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-09-21.

**Advogados:** Denise Pastro de Souza e Sá (OAB/SP nº 219.071), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 14/01/2021 e 18/09/2021 entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a Empresa Golden Food - Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Origem que, doravante, encaminhe os documentos a esta E. Corte de Contas em seu devido prazo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-020023.989.21-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S.A.

**Objeto:** Execução de Obras de Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.



**Responsáveis:** Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral) e Reginaldo Schiavi (Fiscalizador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-09-21.

**Advogados:** Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

34 TC-022073.989.21-2

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S.A.

**Objeto:** Execução de Obras de Reforma e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

**Responsáveis:** Ronald Pereira da Silva (Diretor-Geral) e Reginaldo Schiavi (Fiscalizador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-11-21.

**Advogados:** Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 22/09/21 e 04-11-21 entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba e a Construtora Augusto Velloso S/A.

35 TC-016272.989.21-1 (ref. TC-010563.989.21-9)

**Recorrente:** Miguel Anselmo Neto – Servidor Público do Município de Taquaritinga.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2020.

**Responsáveis:** Aristeu de Campos Silva e Aparecida Luzia Giroto (Superintendentes do IPREMT).





**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Miguel Anselmo Neto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII.

**Advogados:** Miguel Tadeu Giglio Pagliuso (OAB/SP nº 191.029) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-019775.989.21-3 (ref. TC-007556.989.20-0)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAÍSO.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAÍSO, no exercício de 2018.

**Responsáveis:** Altemar Rogério Vidotte (Diretor-Executivo da PREVPARAÍSO).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Frigeri, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Gizelli Terças Ferreira Mialichi (OAB/SP nº 277.385), Elton Rodrigo Cezarini (OAB/SP nº 388.097) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**Fiscalização atual:** UR-13.

37 TC-019949.989.21-4 (ref. TC-007556.989.20-0)

**Recorrente:** Antonio Frigeri – Servidor Público do Município de Paraíso.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAÍSO, no exercício de 2018.

**Responsável:** Altemar Rogério Vidotte (Diretor-Executivo do PREVPARAÍSO).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Frigeri, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Gizelli Terças Ferreira Mialichi (OAB/SP nº 277.385), Elton Rodrigo Cezarini (OAB/SP nº 388.097) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador Originário, para conhecimento e providências correspondentes.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Silveira Lima, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 39, TC-021287.989.21-4, relatado em conjunto com o item 38, TC-020571.989.21-9, passou-se à apreciação dos processos.

38 TC-020571.989.21-9 (ref. TC-007414.989.19-4)

**Recorrentes:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça e Ahamed Mohamad Hamze – Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.



**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Echaporã à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, no valor de R\$1.197.284,30.

**Responsáveis:** Luis Gustavo Evangelista (Prefeito) e Ahamed Mohamad Hamze (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Luis Gustavo Evangelista, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Roberto Ramalho (OAB/SP nº 36.955), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518), Ricardo de Souza Ramalho (OAB/SP nº 135.964), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

39 TC-021287.989.21-4 (ref. TC-007414.989.19-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Echaporã.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Echaporã à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, no valor de R\$1.197.284,30.

**Responsáveis:** Luis Gustavo Evangelista (Prefeito) e Ahamed Mohamad Hamze (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Luis Gustavo Evangelista, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Roberto Ramalho (OAB/SP nº 36.955), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518), Ricardo de Souza Ramalho (OAB/SP nº 135.964), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, pelo Senhor Ahamed Mohamad Hamzé (Presidente à época) e pela Prefeitura Municipal de Echaporã, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim específico de cancelar a determinação para que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça proceda à restituição dos valores repassados aos cofres municipais, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos da r. Sentença guerreada, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-005422.989.22-8 (ref. TC-018113.989.19-8 e TC-018262.989.19-7)

**Recorrente:** Atlan Group S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Lorenti Educação Tecnológica e Comércio Ltda. (atual Atlan Group S/A), objetivando a implantação do projeto de educação tecnológica denominado “Solução Robótica Educacional”, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio do 1º ao 3º ano, incluindo aquisição de recursos tecnológicos, tais como kits educacionais, materiais didáticos, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica, no valor de R\$2.449.126,39.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-01-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 442.843).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

41 TC-005488.989.22-9 (ref. TC-018113.989.19-8 e TC-018262.989.19-7)

**Recorrente:** Élvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Lorenti Educação Tecnológica e Comércio Ltda. (atual Atlan Group S/A), objetivando a implantação do projeto de educação tecnológica denominado “Solução Robótica Educacional”, contemplando o atendimento no segmento de Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio do 1º ao 3º ano, incluindo aquisição de recursos tecnológicos, tais como kits educacionais, materiais didáticos, plataforma digital integrada à solução pedagógica e prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica, no valor de R\$2.449.126,39.

**Responsável:** Élvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-01-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 442.843).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa Lorenti Educação Tecnológica e Comércio Ltda. (atual Atlan Group S/A) e por Élvys Leonardo César, Ex-Prefeito de Santana de Parnaíba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a alegada ausência de oportunidade para defesa, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir a questão da inobservância às determinações exaradas por esta Corte de Contas em sede de Exame Prévio de Edital.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

42 TC-005616.989.19-0

**Câmara Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Alexandre Florêncio Dias.

**Advogados:** João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-22.](#)**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

43 TC-005612.989.19-4

**Câmara Municipal:** Mairinque.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Kennedy Joaquim Marques.

**Advogada:** Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique o cumprimento das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-003902.989.20-1

**Câmara Municipal:** São Manuel.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Omar Mattielli de Carvalho.

**Advogado:** Lucas Danilo Celestino Caetano (OAB/SP nº 320.031).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Manuel, relativas ao



exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Omar Mattielli de Carvalho, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-003551.989.20-5

**Câmara Municipal:** Mombuca.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Rogério Aparecido Alcalde.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mombuca, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Rogério Aparecido Alcalde, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no mencionado voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções





anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-013213.989.21-3 (ref. TC-023432.989.19-2, TC-021579.989.18-7 e TC-020970.989.19-0)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Associação Desportiva Cultural Abzalão, objetivando o desenvolvimento das modalidades esportivas de dama e xadrez, no valor de R\$106.000,00.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Antonio Arruda de Oliveira (Responsável pela Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo os termos da sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-19 e sustentada em sede de primeiros Embargos, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável Gabriel Ferrato dos Santos, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal, e impedindo a beneficiária do recebimento de novos repasses.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, afastando a nulidade arguida, rejeitou-os.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-013214.989.21-2 (ref. TC-023434.989.19-0, TC-021851.989.18-6 e TC-020967.989.19-5)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Associação Desportiva Cultural Abzalão, objetivando o desenvolvimento das modalidades esportivas de dama e xadrez.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Antonio Arruda de Oliveira (Responsável pela Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo os termos da sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-19 e sustentada em sede de primeiros Embargos, que julgou irregular o termo aditivo de 31-10-14, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



48 TC-013215.989.21-1 (ref. TC-023436.989.19-8, TC-020265.989.18-6 e TC-020674.989.19-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Associação Desportiva Cultural Abzalão, objetivando o desenvolvimento de modalidade esportiva de voleibol indoor e voleibol de praia, no valor de R\$71.578,00.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Antonio Arruda de Oliveira (Responsável pela Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo os termos da sentença, publicada no D.O.E. de 19-09-19 e sustentada em sede de primeiros Embargos, que julgou irregular o convênio, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Gabriel Ferrato dos Santos, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal, e impedindo a beneficiária do recebimento de novos repasses.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, afastando a nulidade arguida, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-010914.989.22-3 (ref. TC-007988.989.21-6)

**Embargante:** Roberto Luchini Olivi – Município de Santana de Parnaíba.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Representação formulada por Roberto Luchini Olivi – Munícipe de Santana de Parnaíba, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba no Contrato de Concessão s/nº de 2001, pelo qual é concedido o direito real de uso de áreas públicas, com vigência de 49 anos, à Sociedade Residencial Alphaville 5.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22, que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Roberto Luchini Olivi e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

50 TC-023397.989.20-3 (ref. TC-025002.989.19-2, TC-013027.989.21-9 e TC-013030.989.21-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO – SINFEHIDRO, sob o código nº 2016-SDJ-361, denominado Construção de uma canalização seção trapezoidal – Trecho 1, no valor de R\$417.888,22.

**Responsável:** Maércio Dias de Menezes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 31-05-19 e 27-11-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.



**Advogados:** Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

51 TC-005540.989.22-5 (ref. TC-004730.989.20-9)

**Recorrente:** Fundação Educacional de Andradina – FEA.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional de Andradina – FEA, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Adalberto Bento (Presidente da FEA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2020, pelos seus próprios fundamentos.

52 TC-005999.989.22-1 (ref. TC-002223.989.18-7)

**Recorrente:** Charly Farid Cury – Presidente da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.



**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Charly Farid Cury e Marcia Gallo (Dirigentes da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria anotado pela sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

53 TC-009192.989.22-6 (ref. TC-002472.989.18-5)

**Recorrente:** Francisco José Carone Garcia – Ex-Diretor-Presidente da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

**Assunto:** Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Leonardo Matheus Paes Lago, Joel Rodrigues dos Santos e Francisco José Carone Garcia (Diretores-Presidentes da Proguaru).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº



352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, na integralidade dos seus termos, inclusive com relação às multas impostas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-010808.989.20-6 (ref. TC-002664.989.18-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Juarez Braga de Oliveira Júnior, Marcelo Carvalho Lima e Vanderlei Massarioli (Presidentes do IPMJ).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Francisco Caluza Machado (OAB/SP nº 236.798).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença impugnada, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ,



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

relativo ao exercício de 2018, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação dos responsáveis e ordenadores de despesa naquela oportunidade, Senhores Juarez Braga de Oliveira Júnior, Marcelo Carvalho Lima e Vanderlei Massarioli, na condição de Presidentes à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

55 TC-016856.989.21-5 (ref. TC-004442.989.20-8)

**Recorrente:** Edmilson Martins – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Macatuba – Ipremac.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Macatuba – Ipremac, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Edmilson Martins (Diretor-Presidente do Ipremac).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Municipal de Macatuba – Ipremac, relativas ao exercício de 2020, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, cancelando a multa aplicada ao Senhor Edmilson Martins e dando-lhe quitação, com recomendações, à margem da decisão, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.





**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Severínia – Iprem Severínia.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Severínia – Iprem Severínia, no exercício de 2019.

**Responsável:** Maria Augusta dos Santos (Presidente do Iprem Severínia).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Giselle Del Arco Bortolan, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806) e Danilo de Oliveira Trazzi (OAB/SP nº 210.290).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o Ato de Aposentadoria da Senhora Giselle Del Arco Bortolan, com o conseqüente registro, levado a efeito pelo Instituto de Previdência Municipal de Severínia – Iprem Severínia, no exercício de 2019, mantendo, contudo a recomendação consignada na decisão combatida, para que o atual dirigente disponibilize nos próximos processos todos os documentos elencados nas Instruções vigentes desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes



processos:

57 TC-012131.989.21-2

**Representante:** Samuel dos Santos – Munícipe de Caieiras.

**Representado:** Gilmar Soares Vicente – Prefeito do Município de Caieiras.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Presencial nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento com aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, para atendimento da frota de veículos do Município.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), José Antonio Pedreira (OAB/SP nº 175.508), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

58 TC-018087.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Aragon Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento com aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, para atendimento da frota de veículos do Município – Lotes 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 13 a 17, 20, 23, 26 a 30, 32 e 34 a 39.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Guilherme Balbino Rigo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 19-03-21. Valor – R\$4.507.174,00. Autorizações de Fornecimento.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389) e outros.



**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-015032.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Sempre Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade, tecnologia da informação e comunicação, para comunicação social e publicitária, destinadas á vacinação contra a Covid-19 e ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Thiago Silva Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.124/21). Contrato de 11-06-21. Valor – R\$1.500.000,00.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

60 TC-000890.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Sempre Propaganda Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade, tecnologia da informação e comunicação, para comunicação social e publicitária, destinadas á vacinação contra a Covid-19 e Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.



**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Thiago Silva Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-12-21.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

61 TC-006933.989.22-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**Entidade Beneficiária:** Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo.

**Responsáveis:** Paulo Ricardo da Silva (Prefeito), Iasara Gorete Oliveira Rosa (Secretária Municipal), Akeo Uehara Yogui e Paulo Seichiti Saita (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$6.444.829,63.

**Advogada:** Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

62 TC-001981.989.21-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Social Saúde Regaste à Vida – ISSRV.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rafael Virginelli (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).



**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$6.320.716,31.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, referente ao exercício de 2019, decorrente de recursos repassados pelo Município de Sumaré.

Determinou, outrossim, ao Município de Sumaré que instaure sindicância administrativa, nos termos da lei, para apurar se houve prejuízo ao erário municipal em decorrência das irregularidades identificadas no curso da instrução processual, em especial, no que diz respeito aos pagamentos efetuados ao Doutor Heleson Alves de Castro, decorrentes de carga horária de trabalho incompatível com a natureza física e biológica do ser humano.

Consignou, ainda, que deixou de condenar a entidade à devolução do valor repassado, à vista de que não há evidências de que os serviços não tenham sido prestados, ainda que com as falhas ensejadoras da irregularidade da prestação de contas.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

63 TC-005495.989.19-6

**Câmara Municipal:** Atibaia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Sebastião Batista Machado.



17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Hugo Keiji Uchiyama (OAB/SP nº 196.687), Tony Riva dos Santos Oliveira Júnior (OAB/SP nº 404.939) e Luciano Rechieri de Oliveira (OAB/SP nº 447.068).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Presidente da Câmara, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 64, TC-005499.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-005499.989.19-2

**Câmara Municipal:** Boituva.

**Exercício:** 2019.

**Presidentes:** Pedro Teodoro Filho e Hernando Mauro Diógenes Aquino.

**Períodos:** (01-01-19 a 21-10-19, 21-11-19 a 31-12-19) e (22-10-19 a 20-11-19).

**Advogados:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), José Bernardo Moreira Neto (OAB/SP nº 310.183) e Oscar Moreira Vieira (OAB/SP nº 442.118).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com



o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem para que: a) apure com maior precisão a estimativa orçamentária; b) atenda às disposições das instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e c) evite a reincidência das impropriedades anotadas.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

65 TC-003001.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Santa Salete.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Jeder Fabiano Santiago Souza.

**Advogado:** Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santa Salete, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no mencionado voto, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 01/2020, tratado no subitem B.3.2 do relatório de fiscalização.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

66 TC-017563.989.21-9 (ref. TC-020915.989.19-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.



**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e Start Service Assessoria, Planejamento, Controle e Avaliação em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para controle e avaliação em saúde pública municipal, aplicando a correção estratégica através de acesso à plataforma de gestão de saúde, bem como credenciamento de equipes de saúde da família, saúde bucal, agentes comunitários de saúde, pronto socorro e faturamento SUS, desde atenção primária até média e alta complexidade, ambulatoria e hospitalar, no valor de R\$161.000,00.

**Responsável:** Marco César de Paiva Aga (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares o convite e o contrato.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antônio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Alexandre Westphal (OAB/SC nº 19.963), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando o pleito de concessão de vista e reabertura do contraditório ao final da instrução do apelo, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Ao final dos trabalhos, facultando a palavra aos eminentes Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**17ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Rafael Antonio Baldo**

**Luís Cláudio Mânfió**